



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2024-0118
BI-2024-0122

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 26/07/2024 Hora: 11h10 Tipo: Denúncia (DEN-2024-0058)

Motivo da inspeção: Extraordinária

Inspetor responsável: Cláudia MFG. Rosa

Outros inspetores da IRA:

Descrição da inspeção:

A inspeção teve origem numa denúncia relativa à dispersão de poeiras e areia, com origem na empresa inspecionada.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 30.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2021/A, de 8 de julho.

A ação inspetiva foi acompanhada pela técnica superior da IRA, Rosalina Santos.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Rufribetão, Lda.

NIPC/NIF: 509872794

Sede/morada: Cais de Santa Cruz, 2

Código Postal: 9900-172

Freguesia: Horta (Angústias)

Concelho: Horta

Ilha: Ilha do Faial

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Estaleiro Rufribetão

Endereço: Rua das Courelas, Zona Industrial de Santa Bárbara

Código Postal: 9900-013

Freguesia: Horta (Angústias)

Concelho: Horta

Ilha: Ilha do Faial

Atividade principal: 23630 – Fabricação de betão pronto

Outras atividades: 46732 – Comércio por grosso de materiais de construção e equipamento sanitário;

49410 – Transporte rodoviário de mercadorias;

08121 – Extração de saibro, areia e pedra britada.

Licenciamento da atividade: - Não licenciada para o acesso e exercício de atividades económicas na RAA.
- Licença de Exploração Industrial, emitida pela Direção Regional do Empreendimento e Competitividade, em 03/10/2023.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

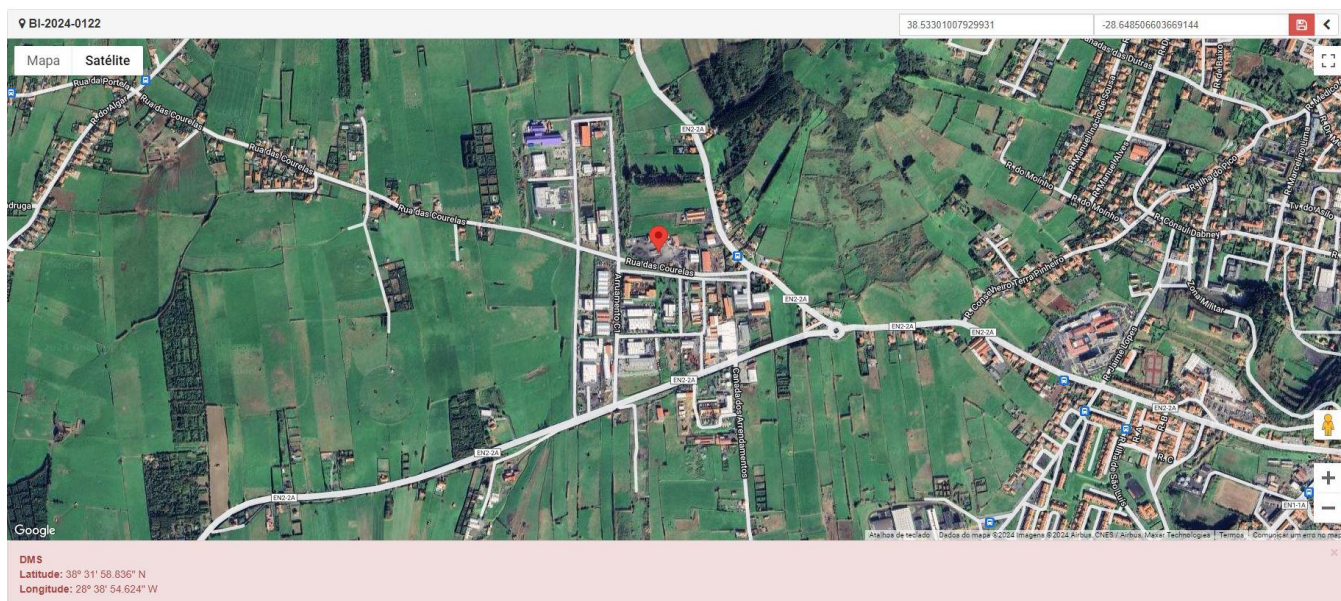


Figura 1: Localização do estabelecimento inspecionado.
(Latitude: 38° 31' 58,836" N; Longitude: 28° 38' 54,624" W)



Figura 2: Localização do estabelecimento inspecionado.

Legenda: Área total do estaleiro (aproximada)
 Área da Central de Betão Pronto (aproximada)



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

2 – Situação observada

2.1 – Antecedentes

Não foram encontrados antecedentes relativos à entidade/estabelecimento inspecionado.

2.2 – Descrição da situação observada

No local foi observado que o estaleiro possui várias zonas de armazenamento:

- 5 Baías à entrada do estaleiro (**Figura 3**), onde são armazenados os produtos a granel para venda (areia, pó pedra, brita n.º 1, brita n.º 2 e t-venant), passíveis de conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera (partículas: poeiras e areias). Esta zona de armazenamento, sem qualquer cobertura ou proteção, está localizada na extrema do terreno do estaleiro que confina, a nascente, com o terreno vizinho onde está instalada uma empresa de distribuição alimentar;
- 5 Baías de armazenamento cobertas (**Figura 4**), onde são armazenadas as matérias primas para a fabricação do betão pronto.
- Zonas de armazenamento ao ar livre (**Figuras 5 a 8**), onde é descarregada a matéria prima (areia, pedra, terra), algumas das quais protegidas com lonas presas com pneus usados (**Figuras 5 e 6**).

A utilização de pneus usados pela Rufribetão foi autorizada pela DRAAC: Autorização N.º AutPneus/2023/4, de 13/04/2023, válida até 13/04/2026.

As zonas de circulação e estacionamento são em terra, sem qualquer pavimentação ou revestimento adequado que permita evitar a dispersão de poeiras.



Figura 3: Baías de armazenamento de produtos acabados, ao ar livre e sem cobertura.
(Areia, Pó pedra, Brita n.º 1, Brita n.º 2 e T-Venant).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente



Figura 4: Baías de armazenamento, com cobertura, de matéria prima para fabricação do betão pronto.



Figuras 5 e 6: Armazenamento ao ar livre, parcialmente coberto.



Figuras 7 e 8: Armazenamento ao ar livre.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspecção Regional do Ambiente

2.3 – Outras informações obtidas

2.3.1 – Contacto com a entidade inspecionada

A visita inspetiva teve início às 11h10, tendo sido percorrida toda a área do estaleiro. No entanto, como o responsável da empresa não se encontrava no local e o funcionário que nos recebeu não detinha a informação solicitada, ficou acordado prosseguir a visita da parte da tarde do mesmo dia.

Assim, pelas 14h30 deu-se continuação à visita inspetiva, já com a presença do responsável, que acompanhou a visita e disponibilizou a informação e documentação solicitada.

2.3.2 – Contacto com a Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC)

Foram solicitados elementos à DREC relativos ao licenciamento das atividades exercidas pela entidade inspecionada, nomeadamente, licenciamento industrial (DLR n.º 5/2012/A, de 17/01, na sua redação atual, que estabelece o regime para o exercício da atividade industrial na RAA e DRR n.º 14/2012/A, de 22/05, que regulamenta o exercício da atividade industrial na RAA) e licenciamento comercial (DLR n.º 38/2012/A, de 18/09, que estabelece o regime de acesso e exercício de atividades económicas na RAA), no sentido de esclarecer quais as áreas e infraestruturas afetadas ao estaleiro que foram objeto de licenciamento por aquela direção regional.

Relativamente ao **licenciamento industrial**, foi recebida informação via telefone e via email, registado na GESTIRA com a ref.ª ENT-2024-1264, de 30/07/2024, tendo sido apurado que a área total objeto de licenciamento foi de 300m² e área coberta de 112m² e que o licenciamento incidiu exclusivamente sobre a central de produção de betão, não abrangendo as restantes áreas de depósito de matérias primas, nem zonas de circulação ou outros equipamentos como armazéns ou zonas de armazenamento de produtos acabados para comercialização.

Contrariamente à informação constante do processo de licenciamento industrial, foi verificado que a área total do estaleiro é de, aproximadamente, 9.000 m², consideravelmente superior à área total licenciada (300m²).

Quanto ao **licenciamento comercial**, verificou-se que a entidade inspecionada não tem qualquer registo no Portal do Regime de Livre Acesso e Exercício de Atividades Económicas na RAA, conforme consta do email registado na GESTIRA com a ref.ª ENT-2024-1265, de 30/07/2024, pelo que não se encontra habilitada para o exercício a atividade de comércio por grosso de materiais de construção (CAE 46732).

2.4 – Enquadramento legal

- Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13 de julho: Regime jurídico da qualidade do ar e da proteção da atmosfera.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

3 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

Infração		Enquadramento legal
a)	Incumprimento da adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas, nomeadamente, a não implementação de meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre.	Viola o artigo 44.º, alínea d), do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13/07, configurando a prática de contraordenação ambiental grave , prevista no artigo 93.º, n.º 2, alínea b), do mesmo diploma legal, sendo punível, se praticada por pessoa coletiva, com coima 12.000 € a 72.000 € em caso de negligência e de 36.000 € a 216.000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29/08, na sua redação atual.
b)	Incumprimento da adoção de medidas especiais para minimização das emissões difusas, nomeadamente, a armazenagem ao ar livre, em detrimento da armazenagem em espaços fechados, dos produtos a granel que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera.	Viola o artigo 44.º, alínea e), do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2012/A, de 13/07, configurando a prática de contraordenação ambiental grave , prevista no artigo 93.º, n.º 2, alínea b), do mesmo diploma legal, sendo punível, se praticada por pessoa coletiva, com coima 12.000 € a 72.000 € em caso de negligência e de 36.000 € a 216.000 € em caso de dolo, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29/08, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
Inspeção Regional do Ambiente

4 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Foi transmitido ao responsável pelo estaleiro, a necessidade de implementação de algumas medidas para minimização das emissões difusas (dispersão de poeiras e areia), decorrentes do processo de fabrico do betão e, particularmente, do carregamento, descarga e circulação dos camiões no estaleiro inspecionado.

Medidas adotadas:

- ☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- ☐ Arquivamento do processo inspetivo.
- ☒ Notificação para regularização.
- ☐ Levantamento de auto de notícia.
- ☒ Outra: envio do relatório à entidade licenciadora (Direção Regional do Empreendimento e Competitividade).

Horta, 23 de agosto de 2024

A Inspetora Superior Principal